



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO Nº 23 / 93

LEI Nº 1092 DE 29 DE julho DE 1993

Cria o Distrito de "Araçaji de Minas".

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado neste município, no povoado de mesmo nome, o distrito de Araçaji.

**Parágrafo Único** - O Distrito terá a denominação de "Araçaji de Minas".

**Art. 2º** - O Distrito de que trata o art. 1º desta lei terá a sua área territorial desmembrada do distrito da sede municipal.

**Art. 3º** - Ficam definidos, conforme consulta formulada pelo Executivo ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, deste Estado, os seguintes limites desse distrito: começa no divisor de águas entre o ribeirão Pocrane e rio São Francisco, no ponto fronteiro à cabeceira do Córrego do Chapéu; contorna as cabeceiras deste córrego e continuando, por espigão, alcança a foz do córrego Saudade no córrego Araçaji; atravessa esta foz, sobe o espigão fronteiro e pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Araçaji, alcança a cabeceira do Córrego Uruçu; desce por este córrego até sua foz no ribeirão São Francisco; sobe por este ribeirão até a represa da Copasa, nos limites do município de Cachoeira do Pajeú.

**Art. 4º** - A criação do Distrito obedece ao disposto na Lei Complementar nº 19, de 17/07/91, alterada pela Lei Complementar nº 24, de 21/05/92, preenchendo todos os requisitos legais, quanto ao número de eleitores, moradias e existência de escola pública.

**Art. 5º** - Faz parte integrante desta lei, croqui relativo ao território que servirá de base ao novo distrito, com a indicação de suas linhas divisórias e proposta de sua criação, na resposta encaminhada ao Executivo pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, deste Estado.

**Art. 6º** - O Distrito de "Araçaji de Minas" será insta-






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**


CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 29 de junho de 1.993.

  
EDUARDO LOPES TOMICH  
Prefeito Municipal

  
ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO  
Secretaria de Administração